



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PURA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGA DE MÉDIO PORTE (TIPO CAMINHÃO BAÚ), CONFORME ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/09/2026 às 08h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MANOR PREÇO UNITÁRIO
(MENSAL)**

MODO DE DISPUTA: Aberto

Início de acolhimento de propostas dia 17/08/2026

Propostas recebidas até dia 04/09/2026 às 07h59min.

Abertura das propostas eletrônicas dia 04/09/2026 às 08h00min.

Início sessão de disputa de lances dia 04/09/2026 às 08h00min.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo Administrativo nº 5931/2026

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO

2

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO**, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) Av.1 Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores](#), Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 179/2017, 09/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PURA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGA DE MÉDIO PORTE (TIPO CAMINHÃO BAÚ), CONFORME ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 179/2017, 09/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O item será de participação de ampla concorrência.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

3

- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, o licitante declarará que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

5

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item; (MENSAL E ANUAL)

5.1.2. Marca/Modelo/Ano

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#);



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

8

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

10

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis- Av.1 Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP.

75.195-000 Fone: (62) 3334-1144 www.bonfinopolis.go.gov.br

E-mail: licitacaobnfgo@gmail.com



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

11

previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- d) Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens a,b,c pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviado por e-mail, caso solicitado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



8.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexos ao Sistema Eletrônico do BNC.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE ATÉ DUAS HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A VERIFICAÇÃO OU A EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)) :

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://bnc.org.br/> e <https://bonfinopolis.go.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;



10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

17

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.bonfinopolis.go.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pessoalmente na sede da prefeitura ou enviada pelo e-mail licitacaobnfgo@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

18

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive de sistema, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bonfinopolis.go.gov.br/>.

12.11. As notas fiscais emitidas para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS e ou Fundos, inclusive, se for a obra de engenharia, ao fazer o BDI seguindo a IN 2110/2022 RFB, estarão sujeitos à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, na forma do Decreto 043/2023; Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo tribunal federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado);

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento deste edital, por mais privilegiado que outro seja.

14. CADERNO DO EDITAL

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

19

14.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.1.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

14.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta.

14.1.5. ANEXO IV- Modelo de Declaração ME e EPP

Bonfinópolis-Go, 14 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS FALEIRO

Gestor do FMMA



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO.

(Processo Administrativo nº 6103/2026)

1.DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PURA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGA DE MÉDIO PORTE (TIPO CAMINHÃO BAÚ), CONFORME ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DESCRITA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Unidade	Qtde.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PURA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGA DE MÉDIO PORTE TIPO CAMINHÃO, SEM O FORNECIMENTO DE MOTORISTA E SEM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO, EQUIPADO OBRIGATORIAMENTE COM CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ CONFECCIONADA EM PAINÉIS DE ALUMÍNIO OU DURALUMÍNIO ESTRUTURADO COM PERFEITA VEDAÇÃO CONTRA INFILTRAÇÕES DE ÁGUA E POEIRA. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO HOMOLOGADO DE 8.100 KG, MOTORIZAÇÃO CICLO DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA LÍQUIDA DE 145 CV, TRAÇÃO SIMPLES COM DOIS EIXOS E RODADO TRASEIRO DUPLO. O IMPLEMENTO TIPO BAÚ DEVERÁ DISPOR OBRIGATORIAMENTE DE SISTEMA DE PORTAS COM ACESSO LATERAL E TRASEIRA COM TRINCOS E FECHADURAS PLENAMENTE OPERACIONAIS, APRESENTANDO DIMENSÕES EXTERNAS ÚTEIS MÍNIMAS DE 5,50 METROS DE COMPRIMENTO E 2,33 METROS DE ALTURA, RESULTANDO EM UMA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA ÚTIL INTERNA NÃO INFERIOR A 28,0 METROS CÚBICOS. O ANO



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

21

DE FABRICAÇÃO E MODELO DO VEÍCULO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 2005, DEVENDO O BEM SER ENTREGUE NA GARAGEM MUNICIPAL EM PERFEITAS CONDIÇÕES MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ESTRUTURAIS, DE FUNILARIA E TAPEÇARIA, COM PNEUS DOTADOS DE SULCOS EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DE SEGURANÇA VIÁRIA, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADO O USO DE PNEUS RECAPADOS OU REMOLDADOS NO EIXO DIANTEIRO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO, LICENCIADO E REGULARIZADO PERANTE O DETRAN-GO COM AS TAXAS ANUAIS E SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INTEGRALMENTE QUITADOS PELA CONTRATADA. O REGIME CONTRATUAL INCLUI A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL (INCLUINDO PEÇAS NOVAS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E REPOSIÇÃO DE PNEUS POR DESGASTE NATURAL) POR CONTA, RISCO E ÔNUS FINANCEIRO EXCLUSIVO DA EMPRESA PARCEIRA, COM OBRIGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO CAMINHÃO POR OUTRO DE ESPECIFICAÇÕES EQUIVALENTES OU SUPERIORES NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM CASO DE PANE OU SINISTRO, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA ÀS DEMANDAS LOGÍSTICAS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo ou 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é a Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. Da Descrição da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua, imperativa e de interesse público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de dispor de infraestrutura logística de transporte de carga de médio porte para assegurar a execução, manutenção e expansão do **Programa Municipal de Coleta Seletiva e Gerenciamento de Resíduos Sólidos** de Bonfinópolis-GO. O veículo pretendido é o meio físico indispensável para viabilizar o recolhimento diário de materiais recicláveis secos e volumosos (como papelão, papéis, plásticos, vidros e metais) gerados nas residências, comércio local e pontos de entrega voluntária do município, realizando o escoamento seguro desse passivo ambiental até o galpão/centro de triagem de triadores e associações parceiras.

O dimensionamento da solução — estabelecendo um veículo do tipo caminhão com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 8.100 kg, potência de 145 CV e carroceria fechada tipo baú com capacidade volumétrica útil não inferior a 28,0 m³ — justifica-se tecnicamente sob a ótica dos seguintes fatores regulamentares:

- **Atendimento à Legislação Ambiental:** A disponibilização do caminhão atende diretamente às exigências da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)**, do **Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares)** e da legislação ambiental do Estado de Goiás, os quais impõem aos municípios a obrigação de implantar e manter sistemas eficazes de coleta seletiva, visando a redução do volume de resíduos destinados incorretamente ao solo e promovendo a inclusão produtiva;
- **Otimização de Cubagem (Materiais de Baixa Densidade):** Os materiais destinados à reciclagem apresentam natureza volumosa e baixa densidade (baixo peso específico, porém ocupando grande espaço físico). Logo, a exigência de um implemento baú com mínimo de 28,0 m³ de capacidade volumétrica interna garante a eficiência logística das rotas urbanas, reduzindo o número de viagens de retorno ociosas e otimizando o tempo operacional das equipes, em cumprimento ao Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- **Segurança e Proteção Ambiental no Transporte:** A especificação de carroceria totalmente fechada (tipo baú) é imperativa para evitar a dispersão de materiais leves (como papéis e plásticos) nas vias públicas e calçadas devido à ação do vento e da chuva durante os trajetos, mitigando o risco de poluição urbana, obstrução de bueiros e proliferação de vetores;
- **Ergonomia e Mobilidade Operacional:** A exigência de portas de acesso traseira e lateral atende à dinâmica de paradas rápidas das equipes de coleta nas vias urbanas, garantindo segurança ergonômica aos operadores no arremesso e acomodação ágil dos sacos de lixo reciclável, enquanto o porte médio do veículo assegura a robustez mecânica (mínimo de 145 CV e rodado duplo traseiro) necessária para transitar tanto



no ambiente urbano quanto nas vias de acesso secundárias e rurais de Bonfinópolis-GO.

Por fim, registra-se que a demanda é de natureza contínua e essencial para a saúde pública e a sustentabilidade municipal. A migração do modelo temporário atual (suprido por Dispensa de Licitação) para um certame licitatório amplo garante a regularidade técnico-administrativa exigida pelos órgãos de controle, justificando plenamente a abertura do presente processo.

2.3. Da Justificativa da Solução Escolhida

A escolha pela contratação de empresa para a **locação pura de 01 (um) caminhão baú, com ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2005**, sem motorista e sem combustível, consolidou-se como a solução mais vantajosa, oportuna e eficiente para a Administração Pública Municipal, fundamentada sob os prismas técnico, econômico e operacional:

- **Viabilidade Econômica (Custo-Benefício):** A locação de um veículo com ano de fabricação a partir de 2005 preserva o erário contra o vultoso investimento financeiro inicial (capital imobilizado) exigido para a aquisição de um caminhão novo (0 km). O mercado automotivo de carga apresenta excelente custo-benefício na utilização de frotas seminovas ou usadas que, desde que mantidas em perfeito estado de conservação, desempenham a mesma função operacional por uma fração do custo de locação de um veículo zero-quilômetro, garantindo a modicidade de gastos exigida pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO);
- **Transferência de Riscos e Encargos:** A modelagem adotada transfere integralmente para o parceiro privado todos os ônus, riscos e custos associados à obsolescência do bem, depreciação patrimonial, taxas de licenciamento anual e IPVA perante o **DETRAN-GO**, e Seguro Obrigatório (DPVAT). Adicionalmente, exime o município de custos imprevisíveis com manutenções preventivas e corretivas de alta complexidade mecânica, substituição de peças pesadas e reposição de pneus decorrentes do desgaste severo nas rotas de coleta;
- **Garantia de Disponibilidade e Continuidade do Serviço:** Ao contrário do modelo de frota própria — onde o veículo quebrado pode permanecer inoperante por semanas aguardando a morosa tramitação de licitações para compra de peças e serviços mecânicos —, o contrato de locação assegura a continuidade do Programa de Coleta Seletiva. A obrigação contratual estabelecida de substituição do caminhão por outro equivalente em até 24 horas em caso de pane mitiga qualquer risco de paralisação nas frentes de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente;
- **Eficiência pelo Aproveitamento de Recursos Internos:** A opção pela locação "pura" (sem condutor e sem fornecimento de combustível) otimiza a estrutura administrativa já existente na Prefeitura de Bonfinópolis-GO. O Município utiliza sua própria força de trabalho (servidores habilitados Categoria "D") e mantém o controle direto sobre o consumo de óleo Diesel, reduzindo drasticamente a taxa mensal paga à locadora em comparação com um modelo de terceirização logística integral com mão de obra inclusa.

Fica demonstrado, portanto, que a solução escolhida converge perfeitamente com o Princípio da Eficiência e com as diretrizes de governança da Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como



a via administrativa que garante o menor impacto orçamentário e a máxima entrega operacional para a sustentabilidade do município.

2.4. Da Origem dos Recursos e Interesse Público

2.4.1. Da Origem dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação são de natureza pública e de custeio corrente, estando devidamente previstos e assegurados nas dotações orçamentárias específicas da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para o presente exercício financeiro. As despesas correrão por conta do elemento de despesa correspondente à locação de bens móveis e prestação de serviços, possuindo plena adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cumprindo integralmente as exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

2.4.2. Do Interesse Público Manifestado

O interesse público na realização desta licitação manifesta-se de forma direta na proteção à saúde pública, na preservação ambiental do território municipal e no desenvolvimento econômico sustentável de Bonfinópolis-GO, pautado nos seguintes pilares fundamentais:

- **Saneamento Ambiental e Saúde Coletiva:** A manutenção do caminhão baú na Coleta Seletiva assegura o desvio de toneladas de resíduos recicláveis secos que, de outra forma, seriam destinados incorretamente ao solo ou ao lixo comum. Isso reduz de forma direta a proliferação de vetores de doenças (insetos e roedores), evita o entupimento de bueiros e redes de drenagem pluvial nas vias urbanas e minimiza o passivo ecológico do município;
- **Inclusão Social e Geração de Renda:** A regularidade do transporte logístico de recicláveis atende ao mandamento social da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), viabilizando o sustento e fortalecendo o trabalho das associações e cooperativas de catadores locais, transformando o resíduo em ativo financeiro para famílias vulneráveis do município;
- **Cumprimento dos Princípios Constitucionais:** O interesse público também se consolida na eficiência administrativa. Ao migrar a atual Dispensa de Licitação para um Pregão Eletrônico regular, a Administração Pública demonstra obediência ao comando do Art. 37 da Constituição Federal, garantindo ampla transparência aos atos de gestão, isonomia de participação ao mercado e a busca ativa pelo menor preço global para o erário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução como um Todo e Ciclo de Vida



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

25

Em observância ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação foi planejada considerando o ciclo de vida completo do objeto locado, estruturado em 04 (quatro) fases distintas:

1. **Fase de Mobilização e Inserção (Início do Ciclo):** Compreende o período entre a assinatura do contrato e a efetiva entrega do caminhão na garagem municipal. Nesta fase, os impactos ambientais e custos de traslado/frete são absorvidos exclusivamente pelo fornecedor. O ciclo inicia-se formalmente após a aprovação do veículo na Vistoria Técnica de Recebimento, onde se atesta a regularidade documental perante o **DETRAN-GO** e as condições ideais de segurança e vedação do baú;
2. **Fase de Operação e Uso Sustentável (Meio do Ciclo):** Corresponde à utilização diária do caminhão nas rotas urbanas de recolhimento de materiais recicláveis secos. O impacto ambiental desta fase é mitigado e balanceado pelo próprio objeto do serviço: o caminhão atua diretamente na redução do passivo ambiental do município, desviando toneladas de resíduos que iriam para aterros ou lixões. Para manter a eficiência energética e o controle de emissão de gases poluentes do motor Diesel, o contrato obriga a empresa parceira a realizar revisões e trocas periódicas de filtros e lubrificantes;
3. **Fase de Manutenção e Logística Reversa de Componentes:** Todas as manutenções corretivas e trocas de peças por desgaste natural ocorrem sob custeio da contratada. Os resíduos gerados nessas manutenções (óleo lubrificante queimado, filtros usados, baterias e pneus inservíveis substituídos) deverão receber destinação final ambientalmente adequada por parte da contratada e de suas oficinas credenciadas, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Logística Reversa), eximindo o Município de Bonfinópolis-GO de qualquer passivo por descarte incorreto de resíduos perigosos;
4. **Fase de Desmobilização e Encerramento (Fim do Ciclo):** Ao término do contrato (ou em caso de rescisão), o veículo é devolvido à locadora no mesmo estado de conservação em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso. A Administração extingue seu vínculo com o objeto sem qualquer custo com desfazimento, leilão, descarte de sucata ou ociosidade patrimonial, comprovando a alta eficiência fiscal da modelagem de locação.

3.3. Especificação Detalhada do Produto

O veículo a ser fornecido deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes especificações técnicas mínimas:

- **Tipo de Veículo:** Caminhão de carga de médio porte, categoria comercial/particular, tração simples com dois eixos e rodado traseiro duplo, com ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2005;
- **Capacidades e Potência:** Peso Bruto Total (PBT) mínimo homologado de **8.100 kg**, Capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo **11.000 kg** e motorização ciclo Diesel com potência mínima líquida de **145 CV**;
- **Especificação do Implemento (Baú):** Carroceria fechada tipo baú, estruturada em painéis de alumínio ou duralumínio frisado, com teto e piso com perfeita vedação hermética contra infiltrações de água e poeira. Deverá possuir, obrigatoriamente,



sistema de portas com acesso lateral e traseira dotado de trincos, dobradiças e fechaduras em pleno funcionamento operacional;

- **Dimensões Úteis Mínimas do Baú:** Comprimento externo mínimo de **5,50 metros**, altura externa mínima de **2,33 metros** e largura externa mínima de **2,20 metros**, totalizando uma capacidade volumétrica interna útil não inferior a **28,0 m³**;
- **Regularidade Documental e Segurança:** Veículo devidamente emplacado e licenciado perante o **DETRAN-GO**, com todas as taxas anuais e Seguro Obrigatório (DPVAT) quitados para o exercício vigente. Equipado com todos os itens obrigatórios de segurança viária (estepe, triângulo, macaco, chave de roda e faixas refletivas de sinalização no baú), dotado de pneus com sulcos dentro dos limites legais de segurança, sendo expressamente vedado o uso de pneus reformados, recapados ou remoldados no eixo dianteiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. O licitante, além de seguir as normas do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá tomar todos os cuidados necessários para que, na consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação do meio ambiente, tais como a utilização de embalagens que sejam atóxicas e biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-I, bem como a otimização de recursos materiais.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
subitem

4.3. Modelo Tipo Caminhão Baú

De vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não se aplica:

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual.

4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do contrato.
- b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- c) Disponibilizar condutor (motorista) devidamente habilitado na categoria correspondente, bem como o fornecimento regular de combustível (óleo Diesel) necessário para a rodagem e execução dos serviços de coleta seletiva;



- d) Realizar, por meio de comissão técnica ou do fiscal do contrato, a Vistoria Técnica de Recebimento no ato da entrega do veículo na garagem da prefeitura, emitindo o respectivo termo de aceite ou recusa motivada;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas mensais desde que os serviços de locação tenham sido efetivamente prestados e o veículo tenha permanecido disponível conforme as regras contratuais, encaminhando-as para o setor financeiro para pagamento no prazo legal;
- f) Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas mecânicas, avarias no baú ou irregularidades constatadas no veículo locado durante a execução do contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos indicados neste instrumento, comunicando à CONTRATADA quaisquer problemas ou inconsistências documentais que possam inviabilizar a liquidação da despesa;
- h) Prestar todas as informações, esclarecimentos e orientações relativas às rotas operacionais que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

4.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pelo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do termo de referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- b) Assinar os instrumentos contratuais decorrentes da ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE.
- c) Entregar o veículo na garagem da prefeitura dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e funcionamento;
- d) Garantir que o caminhão seja entregue devidamente emplacado, licenciado e regularizado perante o **DETRAN-GO**, com o IPVA, licenciamento anual e Seguro Obrigatório (DPVAT) integralmente quitados e atualizados, correndo tais custos sob sua exclusiva responsabilidade;
- e) Assegurar que o veículo possua todos os equipamentos obrigatórios de sinalização e de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito em pleno funcionamento (estepe, triângulo, macaco, chave de roda e faixas refletivas na carroceria baú), independentemente de estarem ou não descritos expressamente neste contrato;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com manutenções preventivas e corretivas do caminhão e do baú (incluindo reposição de peças novas de primeira linha, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus pelo desgaste natural de uso), sendo expressamente **vedado o uso de pneus recapados ou remoldados no eixo dianteiro** do veículo;
- g) Efetuar a substituição obrigatória do caminhão por outro de especificações técnicas equivalentes ou superiores no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** em caso de pane mecânica, elétrica, sinistro ou paradas para manutenção corretiva prolongada, sob pena de aplicação de sanções contratuais;



- h) Garantir a perfeita vedação hermética da carroceria tipo baú contra infiltrações de água e poeira, bem como o pleno funcionamento das portas de acesso traseira e lateral, trincos e fechaduras, adequados para o serviço de coleta seletiva urbana e rural;
- i) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de vícios ocultos ou falhas mecânicas preexistentes por falta de manutenção do veículo locado;
- j) Emitir e apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura eletrônica de serviços de locação correspondente ao período vencido do mês, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, para fins de liquidação e pagamento;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades, acidentes ou sinistros envolvendo o veículo locado, propondo e adotando as ações corretivas e reparadoras necessárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O veículo automotor objeto desta contratação deverá ser entregue diretamente na **garagem da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-GO**, em total conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Administração Municipal. O início da vigência do faturamento mensal fica estritamente condicionado à aprovação do bem na Vistoria Técnica de Recebimento realizada pela fiscalização do contrato.

5.2. Todas as despesas diretas, indiretas, frete logístico, custos de traslado ou transporte (rodado ou por guincho), encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de licenciamento anual e IPVA vigentes perante o **DETRAN-GO**, e Seguro Obrigatório (DPVAT) correrão por conta e ônus financeiro exclusivo da empresa contratada vencedora, não sendo admitido qualquer pleito de aporte financeiro extra ou reequilíbrio econômico-financeiro a título de despesa de logística ou regularização documental do caminhão.

5.3. Do Regime de Manutenção, Assistência e Substituição do Veículo

- **5.3.1. Das Manutenções:** Por se tratar de contrato sob a modalidade de locação pura de bem móvel, a contratada obriga-se a manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação. Toda e qualquer manutenção preventiva (como trocas periódicas de óleo lubrificante, filtros, correias e reposição de pneus pelo desgaste natural de rodagem, sendo vedado pneu recapado na dianteira) e corretiva (reparos mecânicos e elétricos em geral decorrentes do uso diário nas rotas de coleta seletiva urbana e rural) será executada sob as expensas e responsabilidade exclusiva da contratada, por meio de sua própria estrutura ou oficinas credenciadas na região;
- **5.3.2. Do Prazo de Substituição por Pane:** Para mitigar riscos de descontinuidade do serviço público essencial de gerenciamento de resíduos e evitar prejuízos operacionais às equipes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorrendo qualquer pane mecânica, elétrica, sinistro ou necessidade de parada para manutenção corretiva que demande período superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a empresa contratada deverá



disponibilizar e entregar na garagem municipal outro caminhão baú de características técnicas e funcionais equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para o Município;

- **5.3.3. Da Reposição de Peças:** Nas intervenções mecânicas realizadas no caminhão ou no implemento baú, a contratada obriga-se a utilizar exclusivamente peças e componentes novos, de primeira linha ou originais, que garantam a eficiência do motor (mínimo 145 CV), a integridade estrutural e a segurança viária dos servidores municipais que operarão o bem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Por se tratar de prestação de serviço contínuo de locação, a medição do objeto será realizada **mensalmente** pela fiscalização do contrato, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês trabalhado. O valor da medição corresponderá à efetiva e integral disponibilidade do caminhão baú à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no período, deduzindo-se proporcionalmente eventuais dias em que o veículo permaneceu inoperante por falta de manutenção e sem a devida substituição no prazo de 24 horas.

7.2. Ao final de cada período de aferição, o contratado apresentará o instrumento de cobrança (fatura/relatório de locação), o qual será recebido **provisoriamente** pelo fiscal do contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados e das condições operacionais mantidas no veículo.

7.3. O **recebimento definitivo** da medição mensal ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, após a verificação e validação do relatório de disponibilidade do veículo, ateste da regularidade documental perante o DETRAN-GO e consequente aceitação da fatura, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração, dando ensejo à liquidação da despesa.

7.4. Do Recebimento Técnico Inicial (Ato da Entrega do Caminhão)

- **7.4.1.** Sem prejuízo das medições mensais, no ato da primeira entrega do caminhão na garagem municipal, o veículo será vistoriado de forma sumária e rejeitado de imediato caso apresente desconformidade flagrante com as especificações mínimas do baú ou falhas de segurança mecânica;
- **7.4.2.** Identificada a desconformidade ou reprovação na Vistoria Técnica de Recebimento, o veículo será recusado motivadamente, devendo a contratada sanar as inconsistências ou apresentar outro caminhão equivalente no prazo máximo de **05**



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

(cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, sob suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

30

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, manutenção ou dias de disponibilidade, deverá ser observado estritamente o teor do **Art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se formalmente à empresa contratada para a emissão da Nota Fiscal de Serviços correspondente **apenas à parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de pronta liquidação e pagamento, restando-se a parcela questionada até o saneamento da disputa.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução da locação, falta de substituição por quebras ou de saneamento de irregularidades fiscais na Nota Fiscal verificadas pela Administração durante a análise prévia não será computado para os fins dos prazos de recebimento definitivo e pagamento, reiniciando-se a contagem apenas após a devida regularização por parte do fornecedor.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo das parcelas mensais não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança mecânica e perfeito estado estrutural do caminhão e do baú de alumínio, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato de locação durante toda a sua vigência.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

31

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.1. As notas fiscais emitidas para o Município de Bonfinópolis e ou Fundos, estarão sujeitos à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo tribunal federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado);

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- **8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, regido integralmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas correlatas regulamentadas no âmbito do Município de Bonfinópolis - GO;
- **8.1.2.** Adotar-se-á como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR VALOR MENSAL** (ou Menor Preço Global), considerando o atendimento integral a todas as exigências, capacidades mínimas de peso (PBT mínimo de 8.100 kg) e cubagem (baú mínimo de 28,0 m³) estipuladas neste Termo de Referência;
- **8.1.3.** O modo de disputa a ser utilizado na etapa de lances será o **Aberto**, propiciando a ampla competitividade de mercado e a busca ativa pela proposta economicamente mais vantajosa para o erário municipal.

8.2. Regime de Execução e Forma de Fornecimento

- **8.2.1.** O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Preço Unitário** (Art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021) [14.133], no qual a remuneração da contratada dar-se-á por meio de parcelas mensais fixas e lineares correspondentes à efetiva disponibilidade técnica e operacional do veículo locado no período medido;
- **8.2.2.** A forma de fornecimento configurará a **Prestação de Serviços Contínuos de Locação Pura**, sendo expressamente **vedada a cobrança de franquia de quilometragem, taxas por quilômetro excedente** ou qualquer outro aporte extra por parte do fornecedor, estando todas as despesas logísticas e de rodagem (exceto motorista e combustível sob o ônus da contratante) absorvidas na taxa mensal cotada.

Forma de fornecimento e Custos Agregados ao Objeto

8.2. Fornecimento de forma imediata.

8.2.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

33

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos contribuintes Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19.1. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão .1201/2020 – TCU – Plenário).

Outros documentos de habilitação

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.3.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



8.23. A CERTIDÃO QUE NÃO CONSTAR VALIDADE EXPRESSA, A MESMA SERÁ CONTADO COMO 60 DIAS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor médio Estimado mensal é de R\$ 11.166,00(onze mil cento e sessenta e seis reais), totalizando o valor estimado anual de R\$133.992,00 (cento e trinta e três mil novecentos e noventa e dois reais).

9.2. estimativa do valor da presente contratação foi realizada mediante a consulta e análise de fontes mistas de mercado, considerando as particularidades do caso concreto e as exigências estabelecidas para a correta instrução processual do gasto. Utilizou-se como balizador fundamental o **histórico contratual vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente** (decorrente da contratação direta via Dispensa de Licitação para o mesmo objeto), por refletir com exatidão os custos reais de operação e disponibilidade na localidade, somado à coleta de propostas comerciais diretas junto a fornecedores e locadoras da região de Goiás, em cumprimento ao Art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Para a composição do valor de referência, a Administração Pública adotou a metodologia de cesta de preços combinada, unificando a consulta de valores contratuais contemporâneos com orçamentos diretos do mercado de locação de veículos de carga de médio porte. A formação do preço referencial mensal absorve e quita integralmente todos os custos logísticos, margem de lucro do fornecedor, despesas com taxas de licenciamento anual e IPVA perante o **DETRAN-GO**, Seguro Obrigatório (DPVAT) e provisão integral para manutenções preventivas e corretivas do caminhão e do baú de alumínio (incluindo reposição de peças novas e pneus por desgaste natural), desconsiderando custos com motorista e combustível, os quais serão suportados pelo Município.

9.4. Diante da conformidade dos parâmetros levantados com a realidade da administração pública contemporânea, bem como visando assegurar a continuidade do procedimento administrativo e a regularização jurídica da demanda, justifica-se a utilização combinada do histórico do contrato atual e das cotações diretas de mercado para a formação da estimativa sigilosa. O método adotado demonstra-se robusto e apto a blindar o processo contra sobrepreço ou subpreço, garantindo a perfeita instrução do certame e a vantajosidade na contratação contínua dos serviços de locação para a Coleta Seletiva de Bonfinópolis-GO.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município

Dotação: 76.01.18.541.2010.2.039.339039-00 FICHA 742 FONTE 100

11. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

36

11.1. Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

11.2. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

12. JUSTIFICATIVA DA RESERVA DE COTA

12.1. O regramento nacional estabelecido no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o artigo 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, determinam que a Administração Pública deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) exclusivamente em certames voltados para a aquisição de bens de natureza divisível.

12.2. Contudo, o artigo 49, inciso III da referida Lei Complementar, em simetria com o § 1º do artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015, autoriza expressamente o afastamento desse tratamento diferenciado quando a divisão do objeto representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo da contratação, ou quando não for vantajosa para o interesse público.

12.3. No presente certame, cujo objeto consiste na locação pura de 01 (um) único veículo automotor de carga de médio porte (caminhão baú) para atender ao Programa de Coleta Seletiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bonfinópolis-GO, não se aplica a reserva de cota de 25% para ME/EPP, em razão da evidente indivisibilidade do objeto.

12.4. A natureza do serviço de locação de um único caminhão impede qualquer tipo de fracionamento ou divisão física e operacional do bem em lotes ou cotas. É técnica e logicamente inviável segregar a disponibilidade de uma unidade automotiva sem descaracterizar a integridade do objeto e sem gerar prejuízo absoluto à execução dos serviços públicos essenciais de manejo de resíduos sólidos.

12.5. Adicionalmente, cumpre destacar que o afastamento da cota de 25% visa assegurar a mais ampla competitividade na fase de lances do Pregão Eletrônico. Como o mercado regional de locação de veículos pesados e de carga possui dinâmica própria, a manutenção do lote de forma única e integral atrai tanto grandes empresas quanto micro e pequenas empresas locadoras (que gozarão dos benefícios de preferência de desempate previstos em lei), garantindo a obtenção do menor preço mensal e a máxima eficiência para o Município.

12.6. Dessa forma, com fundamento no artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e no princípio constitucional da eficiência administrativa, resta formalmente justificada a não aplicação da reserva de cota nesta contratação específica, mantendo-se o objeto sob a modelagem de lote único indivisível.



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- a) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 10 % (de por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

38

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Diário Oficial.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14.RESCISÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

39

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, por mais privilegiado que outro seja.

Bonfinópolis-Go, 11 de agosto de 2026.

Elaborado e aprovado por:

LUIZ CARLOS FALEIRO
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.00 /2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.00/2026
Processo 5931/2026

40

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço Contínuo, Que entre si celebram o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bonfinópolis, Estado de Goiás, e a empresa, _____ na forma e condições abaixo especificadas.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob n.º. xxxxxxxxxxxx** com sede administrativa à xxxxxxxxxxxx- xxxxxxxxxxxx, CEP. xxxxxxxxxxxx, representada pelo Gestor do FMMA o Sr.º. xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do **CPF n.º. xxxxxxxxxxxx e CI/RG n.º xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx com sede a xxxxxxxxxxxx inscrita no **CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxx, **CPF n.º xxxxxxxxxxxx**, portador do **RG n.º xxxxxxxxxxxx**, FONE (xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata o PREGÃO ELETRONICO 13/2026, consoante ao processo n.5931/2026, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da Fundamentação Legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PURA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGA DE MÉDIO PORTE (TIPO CAMINHÃO BAÚ), CONFORME ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo referência constante do processo n.5931/2026

1.2.2. O Edital de PREGÃO ELETRONICO 13/2026 e seus anexos

1.2.3. Proposta apresentada pela contratada

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT. MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
01					
R\$ 0,00					



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução é diariamente, a contar da assinatura do contrato.

2.2. O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do contrato.

3.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

3.3. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado, que por qualquer motivo não esteja correspondendo às expectativas.

3.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente edital e no contrato. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

3.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

3.6. Disponibilizar condutor (motorista) devidamente habilitado na categoria correspondente, bem como o fornecimento regular de combustível (óleo Diesel) necessário para a rodagem e execução dos serviços de coleta seletiva.

3.7. Demais obrigações constantes no termo de referência, mesmo que não transcrita para este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Zelar pelo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do termo de referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

4.2. Assinar o Instrumento Contratual decorrente do procedimento licitatório regular, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação oficial por parte da CONTRATANTE.

4.3. Fornecer a documentação comprobatória de que a prestação do serviço atende às normas técnicas e ambientais vigentes.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da conferência mensal das pesagens.

4.5. Receber os resíduos sólidos enviados diariamente pela CONTRATANTE conforme o objeto do edital e termo de referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.

4.6. Comunicar á CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços propondo as ações corretivas necessárias.

4.7. Fornecer as devidas notas fiscais ou faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

42

infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigações da CONTRATADA.

4.8. Garantir que o caminhão seja entregue devidamente emplacado, licenciado e regularizado perante o **DETRAN-GO**, com o IPVA, licenciamento anual e Seguro Obrigatório (DPVAT) integralmente quitados e atualizados, correndo tais custos sob sua exclusiva responsabilidade;

4.9. Assegurar que o veículo possua todos os equipamentos obrigatórios de sinalização e de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito em pleno funcionamento (estepe, triângulo, macaco, chave de roda e faixas refletivas na carroceria baú), independentemente de estarem ou não descritos expressamente neste contrato;

4.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com manutenções preventivas e corretivas do caminhão e do baú (incluindo reposição de peças novas de primeira linha, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus pelo desgaste natural de uso), sendo expressamente **vedado o uso de pneus recapados ou remoldados no eixo dianteiro** do veículo;

4.11. Efetuar a substituição obrigatória do caminhão por outro de especificações técnicas equivalentes ou superiores no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** em caso de pane mecânica, elétrica, sinistro ou paradas para manutenção corretiva prolongada, sob pena de aplicação de sanções contratuais;

4.12. Garantir a perfeita vedação hermética da carroceria tipo baú contra infiltrações de água e poeira, bem como o pleno funcionamento das portas de acesso traseira e lateral, trincos e fechaduras, adequados para o serviço de coleta seletiva urbana e rural;

4.13. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de vícios ocultos ou falhas mecânicas preexistentes por falta de manutenção do veículo locado;

4.14. Emitir e apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura eletrônica de serviços de locação correspondente ao período vencido do mês, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, para fins de liquidação e pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2026:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

6.1. O preço global contratual para a execução dos serviços será de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXX)**, já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes.

6.2. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

43

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. O veículo poderá ser rejeitado, no todo, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

44

7.7.1. As notas fiscais emitidas para o Município de Bonfinópolis estarão sujeitas à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, na forma do Decreto Municipal 043/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. Fica designados como Gestor de Contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Fiscal do Contrato o Srº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

9. CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, através de termo aditivo ou, quando for o caso, através de simples apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O termo de rescisão será lavrado, sempre que possível, sob orientação do Controle Interno do Município, no que couber.

10.4. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas, no que couber.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; (caso exija)

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

46

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

47

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:



12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar Oficial do Município (imprensa oficial), correndo os encargos por conta da CONTRATANTE e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

15.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, a contratada não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

15.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto, observadas as normas legais estabelecidas na Lei 14.133/2021, Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como demais legislação aplicável.

15.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1. O contrato decorrente do presente certame licitatório, poderá ter seus valores reajustados, nos termos do disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

16.2. Para efeito de reajuste, será utilizado o INPC.

16.3. Para efeito de concessão do reajuste, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da data do orçamento estimado.

16.4. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas não executadas.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

16.5. Nas hipóteses de ocorrência de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

49

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

BONFINÓPOLIS-GO, de ____ de _____ 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BONFINÓPOLIS-GO DECLARAÇÃO

50

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026, objeto do Processo nº 5931/2026, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

8º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2026, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Bonfinópolis/GO, _____ de _____ de 2026.

[Razão Social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI:[número e órgão emissor]
CPF:[número]



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

ANEXO IV

51

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PURA DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGA DE MÉDIO PORTE (TIPO CAMINHÃO BAÚ), CONFORME ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **Empresa de pequeno porte** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

- Esta declaração deverá estar acompanhada de certidão Simplificada, emitida pela junta comercial do estado – JUCEG, da sede da empresa, com data de emissão não superior à 02 (dois) meses.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal